



Câmara Municipal de Barreiras - **Projeto de Lei 003/2017 de 11 de Abril de 2017**

Protocolo nº 1196  
Em 11/04/17 às 18 h 03  
Kamila Alonso  
Assinatura do Funcionário

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barreiras, Estado da Bahia, para o exercício de 2018, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais.

### CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes em Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2018/2021(PPA), excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, em decorrência da atipicidade do Plano Plurianual ter o prazo de encaminhamento ao legislativo somente em agosto.

**Parágrafo Único** – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2018 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

*Exp. 11.04.17*

